

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO, NESTE MUNICÍPIO DE VISEU - PA, CONFORME CONVÊNIO 11/2022.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 28 de janeiro de 2022, o Sec. Municipal de Obras enviou o ofício nº 065/2022-SEMOB ao Sec. Municipal de Administração encaminhando o PROJETO PARA SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO EM VISEU - PA, conforme

convênio n° 011/2022 (fls. 002/008). Junto ao ofício foram os anexados: ART do projeto e orçamento; rascunho da ART de coautoria de projetos e orçamento; planilha orçamentária; planilha de composição unitária; planilha de cronograma físico-financeiro; memorial descritivo; projeto arquitetônico, especificações técnicas; encargos sociais; composição de BDI; arquivo digital; convênio n° 11/2022 e extrato do convênio, todos devidamente assinados pelo Engenheiro Civil Jefferson Moraes, CREA-PA n° 151740068-6 - PA (fls.009/130).

No dia 28 de janeiro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício n° 162/2022-SEMAD (fl.01) oriundo da Secretaria Municipal de Administração, através do Sr. Sec. Edilton Tavares Mendes, solicitando providências cabíveis quanto a abertura de processo licitatório.

Às fls. 131/132 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 133/134 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido.

Das fls. 135/136, consta solicitação de adequação orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Das fls. 137/143 constam Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo n° 028/2022 e portaria n° 001/2022 designando a comissão permanente de licitação.



Às fls. 144/274 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 275/284 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 285/412, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 413/416, publicação de aviso de licitação; das fls. 417/425, anotação de responsabilidade técnica da obra.

CRENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Das fls. 426/474, credenciamento da empresa W D SERVIÇO E COMÉRCIO; das fls. 475/492, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 493/649 constam os documentos de habilitação da empresa W D SERVIÇO E COMÉRCIO; das fls. 650/889, constam os documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

AUTENTICIDADE

Das fls. 890/899, autenticidade da empresa W D SERVIÇO E COMÉRCIO e das fls. 900/909, autenticidade da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

DA SESSÃO DO DIA 11/03/2022

Aos 11 dias do mês de março de 2022, às 08h15min. na sala de reuniões da Prefeitura Municipal se reuniu a Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas licitantes. Assim sendo, foi iniciada a sessão e solicitado os documentos de credenciamento das empresas licitantes.

Compareceu à sessão as empresas W D SERVIÇO E COMÉRCIO e G.C.N CONSTRUTORA EIRELI.

Após credenciamento a CPL solicitou os documentos de habilitação e proposta de preços onde foram analisados e autenticados.

Foram abertos os envelopes das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas apresentando seus valores conforme ata da sessão.

Após abertos os envelopes, a CPL solicitou presença do Sr. Sec. de Obras para análise dos atestados de capacidade técnica e técnico-profissional e verificou que o apresentado pela empresa W D SERVIÇOS é do município de Águas de Anajás e com isso, solicita a apresentação dos contratos e ordem de serviços do sistema de abastecimento.

Assim sendo, a sessão fora suspensa até conclusão da diligência e análise dos atestados e CAT realizados pelo Secretário de Obras. Nada mais havendo, a CPL deu por encerrado às 09h a sessão.

Às fls. 915/944, diligência empresa W D SERVIÇOS E COMÉRCIO. Das fls. 945/946, solicitação de análise técnica quando à diligência realizada. Das fls. 947/950, parecer técnico do Sec. de Obras quanto aos documentos apresentados após diligência onde concluiu da seguinte forma: *"Constatou-se que o atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa WD SERVIÇO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 31.481.043/0001-60, que o mesmo **NÃO É SATISFATÓRIO**, pois as quantidades apresentadas referentes aos itens de maior relevância do projeto são ínfimas, comparadas, ao quantitativo apresentado, conforme tabela apresentada abaixo"*.

Quanto a empresa G C N CONSTRUTORA, o Secretário de obras e Eng. Civil se manifesta da seguinte forma:

"Já a empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ N° 06.789.584/0001-02, apresentou atestados de capacidade técnica com características e quantidades SATISFATÓRIAS, referentes aos itens citados como de maior relevância, conforme tabela apresentada abaixo".

Com o parecer técnico devidamente concluído, a CPL manifesta-se às fls. 951/953, pela inabilitação da empresa W D SERVIÇOS E COMÉRCIO.

Às fls. 954/990, consta carta de proposta da empresa G C N CONSTRUTORA.

Das fls. 991/995, ata de reabertura da sessão do dia 25/03/2022 onde constatou-se o não comparecimento da empresa W D SERVIÇOS para manifestação de recursos. Foi dada continuidade à sessão e abertos o envelope da proposta de preço da empresa G C N CONSTRUTORA onde, de imediato, foi encaminhada através do ofício 156/2022/CPL à Sec. de Obras para emissão de parecer técnico pertinente. Às fls. 998/1000, consta ofício 169/2022/SEMOB encaminhando o parecer técnico conclusivo à CPL conforme a seguir:



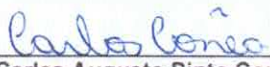
PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

Após solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do Ofício Nº 156/2022/CPL, encaminhando a Proposta de Preços para análise do Corpo Técnico, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE FERNANDES BELO, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME O CONVÊNIO Nº 11/2022.**

A Secretaria Municipal de Obras, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA: 151598341-2, declara que a empresa licitante G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI, apresentou proposta (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo de BDI) para a concorrência.

Após análise foi constatado que as empresas, **G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou proposta de preço considerada exequível e dentro das análises técnicas compatíveis, podendo, portanto, as referidas serem adjudicadas pela autoridade competente.

Viseu, 17 de março de 2022.



Carlos Augusto Pinto Corrêa
Engenheiro Civil – PMV
CREA – PA: 151598341-2

Carlos A. P. Corrêa
Eng. Civil
CREA-PA 151598341-2



Às fls. 1001/1002, foi enviado e-mail às empresas licitantes contendo a manifestação da CPL, ata de reabertura da sessão e o parecer técnico da Sec. de Obras quanto às propostas de preço.

Às fls. 1003/1004 foi solicitado parecer jurídico final à Procuradoria Jurídica Municipal ao qual opinou favoravelmente pela homologação do certame, conforme a seguir: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, e na hipótese da Comissão Permanente de Licitação entender pela HA BILITAÇÃO da empresa licitante, opina-se pela HOMOLOGAÇÃO do resultado do certame pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Concorrência Pública, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme já relatado as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos solicitados onde foram analisados e julgado de acordo como já mencionado.

As propostas apresentadas pelas empresas foram encaminhadas à Sec. de Obras, na pessoa de seu Secretário e Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa para providencias, análise e emissão de parecer técnico quanto às propostas apresentadas.

Com a análise das propostas de preço com emissão de parecer técnico da Sec. de Obras e, conforme decisão da CPL foi consagrando como vencedores do processo a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI por apresentar proposta de preço considerada exequível e dentro das análises técnicas compatíveis, segundo consta no parecer técnico.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Concorrência Pública nº 001/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 30 de março de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021